

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, na comarca sede da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.

**Art. 2º** A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

**Art. 3º** A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Araçatuba; Penitenciária de Andradina; Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Birigui; Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina; Centro de Ressocialização "Dr. Manoel Carlos Muniz" + Anexo de Regime Semiaberto de Lins; Penitenciária I "Nestor Canoas" + Anexo de Regime Semiaberto e Penitenciária II "Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis;

II - após três meses da instalação: Penitenciária e Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso; Penitenciária I "Vereador Frederico Geometti", Penitenciária II "Luis Aparecido Fernandes" e Penitenciária III "ASP Paulo Guimarães" de Lavínia; Penitenciária de Pracinha.

**Art. 4º** A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de Araçatuba, Auriflora, Bilac, Birigui, Buritama, Cafelândia, Getulina, Guararapes, Lins, Penápolis, Promissão e Valparaíso;

II - após três meses da instalação: Comarcas de Andradina, Ilha Solteira, Jales, Mirandópolis, Palmeira D'Oeste, Pereira Barreto, Santa Fé do Sul e Urânia;

**Art. 5º.** O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 6º** Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária (Araçatuba), ser-lhe-ão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de corregedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de corregedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

**RESOLUÇÃO nº 628/2013**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru);

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, na comarca sede da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.



**Art. 2º** A Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru) receberá, exclusivamente na forma digital, os processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial.

**Art. 3º** A vinculação de unidades prisionais à Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru) e a distribuição dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação, observarão o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Centro de Detenção Provisória, Centro de Progressão Penitenciária I "Dr. Alberto Brocchieri", Centro de Progressão Penitenciária II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" e Centro de Progressão Penitenciária III "Professor Noé Azevedo" de Bauru; Penitenciária I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" e Penitenciária II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza" de Reginópolis; Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí;

II - após três meses da instalação: Penitenciária I "Dr. Paulo Luciano de Campos"; Penitenciária II "Nelson Marcondes do Amaral"; Centro de Ressocialização "Dr. Mauro de Macedo" + Anexo de Regime Semiaberto de Avaré; Penitenciária Masculina e Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César; Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Ourinhos; Penitenciária I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz" de Pirajuí;

III - após seis meses da instalação: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" + Ala de Progressão Penitenciária de Itaí; Centro de Ressocialização "Dr. Eduardo Franco Perlati" + Anexo de Regime Semiaberto de Jaú; Penitenciária "Orlando Brando Filinto" + Ala de Progressão Penitenciária de Iaras; Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho; Penitenciária I "Rodrigo dos Santos Freitas" e Penitenciária II "Gilmar Monteiro de Souza" de Balbinos; Penitenciária II "Dr. Luiz Gonzaga Vieira" + Ala de Progressão Penitenciária de Pirajuí;

**Art. 4º** A distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru), dos processos de novos executados, que cumpram pena privativa de liberdade em regime aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos à medida de segurança de tratamento ambulatorial, observará o seguinte cronograma:

I - a partir da instalação: Comarcas de Bauru, Agudos, Bariri, Barra Bonita, Dois Córregos, Duartina, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Ourinhos, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga e São Manuel;

II - após três meses da instalação: Comarcas de Avaré, Botucatu, Cerqueira César, Chavantes, Conchas, Fartura, Ipaussu, Itaí, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e Taquarituba e Foros Distritais de Itatinga e Paranapanema;

**Art. 5º.** O Órgão Especial, mediante proposta do Conselho Superior da Magistratura, poderá, à medida do avanço da implantação do processo eletrônico, alterar os cronogramas de que tratam os arts. 3º e 4º desta Resolução.

**Art. 6º** Instalada a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru), serão remetidos todos os procedimentos em curso do serviço de correedoria permanente das unidades prisionais de sua base territorial, conforme dispuser ato da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** A Unidade Regional, antes da implantação do sistema eletrônico de controle e processamento dos expedientes do serviço de correedoria permanente, terá uma Seção própria, cuja estrutura será definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para processá-los em autos físicos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **RESOLUÇÃO nº 629/2013**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente);

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular as unidades prisionais à referida Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição, para a Unidade do Departamento de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), dos processos de novos executados que cumpram pena privativa de liberdade em regime fechado, semiaberto ou aberto, pena restritiva de direitos, beneficiados com suspensão condicional da pena ou livramento condicional, e sujeitos a medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a proposta feita pelo Conselho Superior da Magistratura, nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, na comarca sede da 5ª Região Administrativa Judiciária (Presidente Prudente), a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais.